

Entidades brasileiras que atuam na Agenda Migratória - Posicionamento para o Primeiro Fórum Internacional de Revisão da Migração 2022

O Centro de Direitos Humanos e Cidadania Imigrante (CDHIC), por meio deste posicionamento, faz ecoar a voz de diversas entidades da sociedade civil, como associações, indivíduos, migrantes, representantes do poder público e representantes de organizações internacionais que dedicam seu trabalho diário à defesa dos direitos dos migrantes.

O processo de construção da carta compreendeu uma série de encontros com atores estratégicos como: Rede de Advocacia Colaborativa - Subgrupo Migração e Refúgio; Defensoria Pública da União; Rede de Promoção do Trabalho Decente; Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria de Relações Internacionais da Prefeitura de São Paulo; Red Sin Fronteras; Líderes e representantes da comunidade migrante no Brasil; Entre várias outras organizações e pessoas que contribuíram para os temas aqui apresentados.

Entidades que assinaram a carta:

- Associação Nova Alvorada de Apoio ao Migrante - Associação Migrante - São Paulo, Brasil.
- Associação Palotina - Sociedade Civil - São Paulo, Brasil.
- Cáritas Arquidiocesana de São Paulo - Sociedade Civil - São Paulo, Brasil.
- Cáritas Brasileira Regional Paraná - Sociedade Civil - Curitiba, Brasil.
- Cáritas Brasileira Regional Nordeste 2 - Sociedade Civil - Recife, Brasil.
- Casa das Áfricas Amanar - Sociedade Civil - São Paulo, Brasil.
- Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI) - Sociedade Civil - São Paulo, Brasil.
- Centro de Direitos Humanos e Cidadania Imigrante (CDHIC) - Sociedade Civil - São Paulo, Brasil.
- Centro do Imigrante - Sociedade Civil - São Paulo, Brasil.
- Conectas Direitos Humanos - Sociedade Civil - São Paulo, Brasil.
- FICAS - Sociedade Civil - São Paulo, Brasil.
- Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão Direitos Humanos e Mobilidade Humana Internacional da Universidade Federal de Santa Maria - Universidade - Santa Maria, Brasil.
- Missão Paz - Sociedade Civil - São Paulo, Brasil.

- Identidade Humana - Sociedade Civil - São Paulo, Brasil.
- Instituto de Políticas Públicas Migratórias (IPPMI) - Sociedade Civil - Curitiba, Brasil.
- International Rivers - Sociedade Civil - Brasília, Brasil.
- Pacto pelo Direito de Migrar - África do Coração (PDMIG) - Associação Migrante - São Paulo, Brasil.
- Pastoral das Migrações da Arquidiocese de Passo Fundo - Sociedade Civil - Passo Fundo, Brasil.
- Red Sin Fronteras - Sociedade Civil e Associação Migrante - Europa e América Latina.
- Rede de Promoção do Trabalho Decente - Sociedade Civil - São Paulo, Brasil.
- Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo, Diretoria de Migrantes e Indígenas - Sindicato - São Paulo, Brasil.

Migrar como um Direito Humano

Desde a criação do Sistema das Nações Unidas, uma série de instrumentos jurídicos internacionais vêm sendo desenvolvidos para estabelecer acordos sobre o deslocamento de seres humanos. Alguns documentos se baseiam nos fundamentos do regime de Direitos Humanos do Sistema das Nações Unidas e na menção ao deslocamento humano, como a Carta das Nações Unidas (1945) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), embora seus textos não reconhecem precisamente o ato de migrar como um direito humano.

Entre os principais documentos podemos citar a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (1951) e seu Protocolo (1967) e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias (1990). Assim, o deslocamento humano tem sido tratado dentro do sistema da ONU nessas duas áreas: como migração voluntária motivada por questões econômicas, ou também como migração forçada que recebe o nome de refúgio.

Mais recentemente, outros documentos incorporam a questão do deslocamento humano, como o Acordo de Paris resultante da COP 21, que inclui pela primeira vez a questão da migração e mobilidade humana; enquanto a COP 23 realizada em Fiji incorporou a migração climática como um elemento das negociações climáticas.

Na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a questão da migração também está incluída nos 17 “objetivos globais” propostos. Especificamente, no ponto 23 da Declaração, migrantes, refugiados e deslocados internos são colocados junto a outros grupos

considerados em situação de vulnerabilidade (crianças, jovens, pessoas com deficiência, idosos, indígenas) e que deve ser “empoderado”.

A alteração do perfil migratório no Brasil nos últimos 10 anos é evidenciada nos números, em 2011 foram: 74.339 imigrantes registrados, 68.693 autorizações de residência concedidas para fins de trabalho, 1.465 pedidos de reconhecimento do estatuto de refugiado e 86 refugiados reconhecidos. São Paulo foi a principal cidade de registro de migrantes e Bolívia, EUA e Argentina foram as principais origens de registros migratórios, sendo a Colômbia o país com mais refugiados reconhecidos no Brasil, 26.

Em 2020 foram: 92.544 imigrantes registrados, 20.730 autorizações de residência concedidas por motivos de trabalho, 28.899 pedidos de reconhecimento da condição de refugiado e 26.577 refugiados reconhecidos. Boa Vista foi a principal cidade de registro de imigrantes e Haiti, Venezuela e Colômbia foram os três principais países de origem dos imigrantes admitidos, sendo a Venezuela o país com mais refugiados reconhecidos no Brasil, 17.385.

Os dados mostram uma mudança estrutural na condição da migração e de refúgio no Brasil nos últimos dez anos, com um aumento significativo nos pedidos de entrada de refugiados devido à deterioração das condições econômicas, políticas e sociais nos países com maior fluxo de migrantes para o país. Dados consolidados de 2021 mostram que o fluxo migratório de venezuelanos teve um aumento significativo, chegando a 287 mil refugiados venezuelanos reconhecidos e mais de 1,7 milhão de entradas registradas no país.

O Brasil também é um país que tem um fluxo considerável de pessoas migrando para o exterior. Segundo dados do Ministério das Relações Exteriores, o número de brasileiros no exterior em 2020 chegou a 4,2 milhões de pessoas. Houve um aumento de 16% em relação a 2018 e de 36% em relação a 2010. Entre os cinco países com mais brasileiros estão os Estados Unidos, com 1,7 milhão; Portugal, com 276 mil; Paraguai, com 240 mil; Reino Unido, com 220 mil; e Japão, com 211 mil brasileiros. É importante notar, no entanto, que estes são números oficiais, que não consideram aqueles que são indocumentados em outros países.

O governo brasileiro assinou o Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular em dezembro de 2018, juntamente com outros 164 países. Mas, assim que o atual presidente eleito tomou posse, em 2019, o governo retirou o Brasil do Pacto, isolando o país de importantes decisões internacionais sobre o tema da migração. Três anos depois, o Brasil continua fora do Pacto. A ausência do Estado brasileiro nos espaços de negociação e debate internacional é prejudicial à comunidade internacional como um todo e

principalmente à população migrante residente no Brasil e nossa diáspora ao redor do mundo.

Além disso, é importante notar que a Convenção Internacional de 1990 sobre a "Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias" nunca foi ratificada pelo Congresso Nacional brasileiro. Isso foi afirmado por 7 países durante o último ciclo da Revisão Periódica Universal (Recomendações 136.9-14/136.17) e, naquele momento, o governo apoiou essas reivindicações para ratificar e adotar as obrigações da referida Convenção. Gostaríamos também de reafirmar a importância e observância da "Submissão Conjunta" para o 4º ciclo da Revisão Periódica Universal do relatório "Os direitos humanos dos migrantes, refugiados e apátridas no Brasil" apresentado em 31 de março de 2022.

A partir de 18 de março de 2020, o governo brasileiro publicou uma sequência de 37 regulamentos administrativos que impõem restrições à entrada no país, sob o pretexto de conter a propagação do COVID-19. Entre as medidas por eles estabelecidas, estava a diferença de tratamento em termos de países de origem e meios de transporte, violando os direitos de igualdade e não discriminação. Além disso, esses regulamentos administrativos são ilegais, inconstitucionais e não respeitam a legislação nacional, bem como os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

A sociedade civil desempenha um papel fundamental na luta, construção e defesa de políticas públicas que garantam o direito das pessoas de migrarem com direitos:

- que os migrantes possam ter um canal de passagem regular, seguro e acolhedor;
- que a migração não seja tratada como uma questão policial, mas humanitária;
- que as pessoas não sejam presas por migrar;
- que as famílias não sejam separadas e as crianças colocadas em centros de detenção longe de seus pais e familiares;
- que as pessoas tenham direito à documentação e à regularização migratória;
- que os migrantes tenham o direito de votar e participar politicamente nas eleições locais;
- que as pessoas tenham acesso a direitos sociais fundamentais como saúde, moradia, alimentação saudável e educação;
- que as diferenças de tratamento discriminatórias com relação à: nacionalidade, gênero, orientação sexual, cor da pele e religião deixem de existir e que todas as pessoas sejam tratadas como iguais;
- que as pessoas não sejam submetidas a condições de trabalho escravo e tenham garantias de trabalho digno e decente;

- que a condição de refúgio seja garantida devido às condições de pobreza e impactos decorrentes das mudanças climáticas;
- que as nações respeitem e implementem os princípios universais dos direitos humanos na questão migratória;
- que a migração seja considerada um direito humano.

É preciso debater uma nova base de governança regional e global para as migrações, com maior participação da sociedade civil, representações migrantes e entes federados subnacionais nos espaços de gestão da política migratória regional e global com maior transversalidade de atuação das agências da ONU e mecanismos de monitoramento relevantes dentro do sistema das Nações Unidas. Ainda que o Pacto se refira à migração global, o aspecto regional deve ter papel central no desenvolvimento de políticas migratórias, na realização da cooperação internacional e na definição de diretrizes comuns para realizar a implementação das ações relacionadas à migração, tendo em vista seus aspectos histórico-culturais e realidades comuns.

Também é importante fortalecer a participação nos espaços de definição da alocação de recursos, como no "Fundo Fiduciário Multiparceiros para uma Migração Segura, Ordenada e Regular".

Em relação ao compromisso de minimizar os fatores adversos e estruturais locais que impulsionam as pessoas a deixar seus países de origem (Objetivo 2), trata-se de uma ação que envolve não somente o governo nacional mas também as organizações internacionais e regionais que atuam no contexto e os governos estrangeiros que influenciam e intervêm na política e economia de outros países.

A mobilização, articulação e participação de diferentes atores faz com que a questão da migração seja uma responsabilidade compartilhada por todos os que defendem os princípios e direitos fundamentais, especialmente a dignidade humana. Uma convergência de propósitos assumida em todas as esferas (governo federal, governos locais, agências internacionais, migrantes e sociedade civil) é necessária para a construção e implementação de uma política migratória eficaz de forma segura, ordenada e regular. Os desafios dos fluxos migratórios e possíveis soluções devem necessariamente ter uma perspectiva transversal, multidisciplinar e inclusiva, principalmente quando se analisam critérios que privilegiam a perspectiva da mobilidade humana e o direito de migrar como Direitos Humanos.

Referências:

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, BG Imigração e Refúgio no Brasil: Retratos dos Anos 2010. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Trabalhista. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

"Os direitos humanos dos migrantes, refugiados e apátridas no Brasil" - Submissão Conjunta - GT de Migração da Rede de Advocacia Colaborativo - RAC (Grupo de Trabalho sobre Migração da Rede de Advocacia Colaborativa) - 4th ciclo da Revisão Periódica Universal. 31 de março de 2022.

"Governo Federal data 2021 com mais de 287 mil refugiados venezuelanos regularizados pela Operação Acolhida":

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/12/governo-federal-data-2021-com-mais-de-287-mil-regularizados-refugiados-venezuelanos-pela-operacao-acolhida>, <Acesso em 05/09/22>.